**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 5032/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020.**

Aos 17 dias do mês de julho de 2020, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 009/2020, para REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VIATURAS LEVES E PESADAS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 20/07/2020, e publicada no Diário Oficial da União, em 03/07/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 009/2020, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant/Secretaria** | **Quant.****Total** | **Descrição Do Material** | **Referência**  |
| 01 | 40.000 – SDR25.000 - SSUR 15.000 – SMED12.000 – SDSH3.000 – SDEMA2.000 – SMA2.000 – GP1.000 – SPU600 – SMF150.000 - SMS | 250.600 | **Gasolina Comum** | Litros |
| 02 | 50.000 - SDR 45.000 – SMED3.000 – SDEMA8.000 - SSUR | 106.000 | **Diesel Comum** | Litros |
| 03 | 100.000 – SDR15.000 - SSUR 40.000 – SMED200.000 – SMS12.000 - SDSH | 367.000 | **Diesel S-10** | Litros |
| 04 | 50– SDR50 - SSUR 35 – SMED1.000 - SMS | 1135 | **Reagente Arla 32 – Galões de 20 litros** | Galões |
| 05 | 60.000 – SSUR | 60.000 | **Diesel Aditivada** | Litros |

**2. VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 07/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo e/ou no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (Ata Final).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Fornecedor** | **Item** | **Descrição** | **Un.** | **Qtd.** | **Vl.Uni.** |
| Auto Abastecedora IGT Ltda | 1 | Gasolina Comum | L | 250.600 | 4,43 |
| Auto Abastecedora IGT Ltda | 2 | Óleo Diesel Comum | L | 106.000 | 3,22 |
| Auto Abastecedora IGT Ltda | 3 | Diesel S10 | L | 367.000 | 3,32 |
| Auto Abastecedora IGT Ltda | 5 | Óleo Diesel Aditivado | L | 60.000 | 3,29 |

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**7. PENALIDADES**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**7.2** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Pela inexecução contratual:

a.2) Cancelamento do preço registrado.

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**7.3** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

**7.4** - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**7.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**7.6** - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**7.8 -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP (Órgão Operador – Secretaria Requisitante) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG (Órgão Gerenciador), no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará os seguintes servidores devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 66, da lei 8666/93 e alterações posteriores:

8.6.1 - Igor Dias Blanco, Portaria n.º 800/2020, da Secretaria da Administração;

8.6.2 - Greicimari Justo Lameiro, Portaria n.º 801/20202, Gabinete do Prefeito;

8.6.3 - Maurício Rodales da Silva, Portaria n.º 802/2020, Secretaria de Des. Econômico e Meio Ambiente;

8.6.4 - Barbara Silva Rolim Rondan, Portaria n.º 803/2020 e Raphael Antunes Soares Gindri, Portaria n.º 804/2020 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

8.6.5 - Diessica Vanessa Romer Rutz, Portaria n.º 809/2020, Secretaria de Serviços Urbanos;

8.6.6 - Tainara Alves dos Santos, Portaria n.º 810/2020, Secretaria de Desenvolvimento Rural;

8.6.7 - Rina de Ávila Machado, Portaria n.º 811/2020, Secretaria Municipal de Saúde;

8.6.8 - Paulo Cesar Pereira, Portaria n.º 812/2020, Secretaria Municipal da Fazenda;

8.6.9 - Rycieri Araújo Picanço, Portaria n.º 817/2020, Secretaria da Educação;

8.6.10 - Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 827/2020, Secretaria de Des. Social e Habitação.

**9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem materiais, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

9.1.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

9.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

9.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

9.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n. º 10.520/02, artigo 07;

9.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

9.8) - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DO PREÇO:**

**10.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma Documental, especialmente a Nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, Anexo IX, do Edital, apta a Demonstrar a Ocorrência do Desequilíbrio Contratual.

**10.2** - Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluído Todas as Despesas e Custos até a Entrega no local indicado, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer Despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

**10.3** - Os Preços poderão ser Revistos nas hipóteses de Oscilação de Preços, para Mais ou para Menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**10.3.1** - O Valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo Mercado, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

**10.3.2** - Quando houver Redução dos Preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo Mercado, serão Reduzidos os Preços dos produtos, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custo;

**10.4** - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a Revisão dos Preços ou Cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (Dez) dias Úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

**10.5** - No caso de Reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço Inicialmente Estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá Optar pelo Cancelamento do Preço, liberando os Fornecedores do compromisso assumido, sem Aplicação de Penalidades ou Determinar a Negociação.

**10.6** - Na ocorrência do Preço Registrado, tornar-se Superior ao Preço praticado no Mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o Primeiro Menor Preço Registrado para o Item ou Lote, visando à negociação para a Redução de Preços e sua adequação ao do Mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**10.6.1** - Dando-se por Infrutífera a negociação de Redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e Cancelará o seu Registro, sem prejuízos das Penalidades cabíveis.

**10.6.2** - Simultaneamente procederá a convocação dos demais Fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**10.7** - Quando o Preço Registrado tornar-se Inferior aos praticados no Mercado, e o Fornecedor não puder Cumprir o compromisso Inicialmente Assumido poderá, mediante Requerimento devidamente Instruído, pedir Revisão dos Preços ou o Cancelamento de seu Registro.

**10.7.1** - A comprovação, para efeitos de Revisão de Preços ou do Pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de Documentação Comprobatória da Elevação dos Preços inicialmente Pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de Aquisição, de Transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de Indeferimento do Pedido.

**10.8** - A Revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado Fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das Condições de Mercado, envolvendo Todos os elementos para fins de graduar a justa Remuneração do Fornecimento e no embasamento da decisão de Deferir ou Rejeitar o pedido.

**10.9** - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará Todos os Fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a Manutenção dos Preços Originariamente Registrados, dando-se preferência ao Fornecedor de Primeiro Menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitada a Ordem de Classificação.

**10.9.1** - Frustrada a Negociação da Manutenção do Preço Originalmente Oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de Novas Propostas, observado o seguinte:

**10.9.1.1** - As Propostas com os Novos Preços deverão constar de Envelope Lacrado, a ser entregue na Data, Local e Horário previamente determinado;

**10.9.1.2** - O Novo Preço Ofertado deverá manter equivalência entre o Preço inicial apresentado em Proposta e o Preço de Mercado Vigente a época da licitação, sendo Registrado o de Menor Valor.

**10.9.2** - Não havendo êxito nas negociações para definição de Novo Preço ou as licitantes não aceitarem o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Órgão Gerenciador Revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os Fornecedores dos compromissos assumidos, Sem Aplicação de Penalidade.

**10.10** - Definido o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Novo Preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas Vinculadas.

**10.11** - Na ocorrência de Cancelamento de Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à Nova Licitação para a Aquisição do produto, sem que caiba Direito de Recurso.

**11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**12. FORO**

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

**13. CÓPIAS**

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para a empresa registrada;

c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, Prefeito Municipal Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, abaixo assinado, e pela empresa: **AUTO ABASTECEDORA IGT LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 31.535.716/0001-17, localizada na Rua General Menna Barreto, n.º 730, Bairro Centro, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representada pela Sra. Estela Leticia Iodar Gonzalez Tamer, brasileira, empresaria, casada, portadora do RG n.º 1054980105/SSP/RS e CPF n.º 973.672.570-72.

Jaguarão RS, 3 de agosto de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez Auto Abastecedora IGT Ltda.

 Prefeito Municipal Empresa contratada

|  |
| --- |
| Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.Em:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Procurador Jurídico |

Testemunha

 Testemunha

JAD